

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 124 DE 28 DE MARÇO DE 2023

***“Regulamenta a taxa de administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João.”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - A Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João MS para o exercício de 2023 e seguintes, por ser de Pequeno Porte, será de até 2,7% sobre somatório das remunerações brutas dos Servidores Ativos, do somatório dos proventos brutos dos aposentados e do somatório dos proventos brutos dos Pensionistas, do Município de Antônio João MS, conforme Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, tendo por base as informações do exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo e observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar municipal 105/2022.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 124,**

**De 28 de março de 2023.**

**“Regulamenta a taxa de administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João.”**

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - A Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João MS para o exercício de 2023 e seguintes, por ser de Pequeno Porte, será de até 2,7% sobre somatório das remunerações brutas dos Servidores Ativos, do somatório dos proventos brutos dos aposentados e do somatório dos proventos brutos dos Pensionistas, do Município de Antônio João MS, conforme Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, tendo por base as informações do exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo e observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar municipal 105/2022.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 124 DE 28 DE MARÇO DE 2023

***“Regulamenta a taxa de administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João .”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - A Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João MS para o exercício de 2023 e seguintes, por ser de Pequeno Porte, será de até 2,7% sobre somatório das remunerações brutas dos Servidores Ativos, do somatório dos proventos brutos dos aposentados e do somatório dos proventos brutos dos Pensionistas, do Município de Antônio João MS, conforme Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, tendo por base as informações do exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo e observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar municipal 105/2022.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 124,**

**De 28 de março de 2023.**

**“Regulamenta a taxa de administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - A Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João MS para o exercício de 2023 e seguintes, por ser de Pequeno Porte, será de até 2,7% sobre somatório das remunerações brutas dos Servidores Ativos, do somatório dos proventos brutos dos aposentados e do somatório dos proventos brutos dos Pensionistas, do Município de Antônio João MS, conforme Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, tendo por base as informações do exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo e observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar municipal 105/2022.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal